



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças

Núcleo de Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação pretendida tem como objeto o recebimento da franquia veicular, mediante o acionamento do seguro, possuindo assim caráter singular, em razão da vinculação contratual prévia e da exclusividade da empresa seguradora.

1.2. A presente contratação ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Pagamento de franquia de seguro veicular de para-brisas do veículo Fiat Cronos, de placa RGK-3B52.	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os carros utilizados no serviço de transporte do Tribunal são passíveis de situações adversas como acidentes e sinistros, deste modo, faz-se necessário, no acontecimento desses eventos, o acionamento do seguro veicular para a substituição de peças e itens que foram danificados mediante a utilização da franquia.

2.2. Neste sentido, é imprescindível a manutenção de contratos de serviços de seguros veiculares e também o pagamento das franquias quando estes acidentes ocorrem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo busca atender as demandas de sinistros veiculares ocorridos nesta corte de contas.

3.2. Os possíveis impactos ambientais se relacionam ao surgimento de resíduos provenientes das situações de sinistro.

3.3. Neste sentido, a Administração buscará sempre a redução de possíveis resíduos e impactos ambientais mediante a instrução das empresas contratadas para a capacitação constante de seus colaboradores, bem como instruirá os servidores desta Corte de Contas mediante capacitações no intuito de reduzir situações de sinistro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças
Núcleo de Logística

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. A contratada deverá:

- Garantir a prestação do serviço;
- Disponibilizar serviço de apoio técnico para correção eventuais falhas na execução do serviço.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. O contratante deverá:

- Garantir as condições necessárias para a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento;
- Notificar a contratada sobre eventuais falhas na execução do serviço.

4.3. SANÇÕES APLICÁVEIS

4.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O objeto tem a natureza de serviço comum e deve ser contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças
Núcleo de Logística

desnecessária a justificativa de preço ou escolha do fornecedor, dada a especificidade da situação.

6.2. Considerando que a solução atende integralmente às necessidades previamente identificadas, e que o valor da contratação se enquadra nos limites da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração de Estudos Preliminares, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 011/2023.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Natal/RN, 13 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Roseani da Silva Filgueira Cosme

Matrícula nº 10.231-8

Assistente Técnico Administrativo - CC4